

**Ata de Registro de Preço nº. 059/2021**  
**Processo Administrativo nº. 049/2021**  
**Pregão Presencial nº. 035/2021**  
**Validade da Ata: 12/04/2022**

Aos treze dias do mês de abril de 2021, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, 61, Residencial JR, nesta cidade; através das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luis Eduardo Souza Flamini, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. 12.234.205 e do CPF: 068.204.286-26, residente na Rua Maria Pereira Guimarães Fragoso, nº. 153 no Centro em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua secretária, Srt<sup>a</sup>. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n<sup>o</sup> 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Jeferson Gonçalves Rodrigues, casado, engenheiro, portador do RG nº. MG-17.809.096 SSPMG e do CPF nº. 102.664.796-77, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº. 55, no Centro, em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua secretária, Sr<sup>a</sup>. Maria Helena Pereira Dias, portadora do RG 4.397.392-9 SSP/SP e do CPF nº 147.718.026-53, domiciliada na Praça Cel. Paula Ribeiro, nº. 126, Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais

aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Prestador de Serviço: **PATRICIA LINO DE SOUZA 35328742885**, com sede na Avenida “S” nº 784, Jardim Santa Rita em Orlandia/SP, CEP: 14.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.732.854/0001-44, neste ato representada por sua titular, Sra. Patrícia Lino de Souza, brasileira, empresária, residente em Orlandia/SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 40.447026 SSP/SP e do CPF n.º 353.287.428-85.

1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de calhas, rufos, condutor e prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, pelo período de 12 (doze) meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/04/2021.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
50 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.20.04.122.0052.2.205 - 3.3.90.30.99
53 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Materiais de Consumo	02.20.04.122.0052.2.205 - 3.3.90.30.99
71 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.20.04.122.0052.2.240 - 3.3.90.30.99

72 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.04.122.0052.2.240 - 3.3.90.39.99
73 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.20.04.122.0052.2.241 - 3.3.90.30.99
74 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.04.122.0052.2.241 - 3.3.90.39.99
168 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.40.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.30.99
170 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.99
225 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.50.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.30.99
227 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.99
275 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.60.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.99
278 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.99
296 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.60.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.30.99
299 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.99
347 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.60.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.30.99
350 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.99
363 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.70.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.30.99
366 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.99
371 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.70.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.30.99
374 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.39.99
402 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.70.27.122.0720.2.218 - 3.3.90.30.99
405 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.27.122.0720.2.218 - 3.3.90.39.99
435 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.30.99
438 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.99
439 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.99
460 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.99
461 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.99
463 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
464 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
465 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.301.0203.2.247 - 3.3.90.30.99
466 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.301.0203.2.247 - 3.3.90.39.99
478 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.99
482 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.99
509 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.99
510 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.90.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.99
514 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.99
515 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.99

525 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.91.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.30.99
528 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.99
543 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.91.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.30.99
545 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.99
579 - Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo	02.91.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.30.99
581 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.99

## **6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.

6.2. Para a correta execução do contrato, a contratada deverá observar as seguintes condições, relativamente aos materiais que serão empregados nos serviços:

a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

b) Todo o material, ferramentas e equipamentos necessários serão por conta da contratada.

6.3. Os serviços serão executados conforme solicitação das Secretarias Municipais, por escrito, e deverão ser agendados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para estabelecer data de início e data final de execução dos mesmos.

6.4. Os serviços ora licitados, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.5. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.6. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.7. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

### **8.1. DO MUNICÍPIO:**

8.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da prestação do serviço.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

### **8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal

nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia/MG, 13 de abril de 2021.

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***

***Paulo Marcos Teixeira***  
***Secretaria Municipal de Administração***

***Luis Eduardo Souza Flamini***  
***Secretaria Municipal de Saúde***

***Maria Eugenia Souza Pelicer***  
***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***



***Jeferson Gonçalves Rodrigues***  
***Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo***

***Marco Antônio Basílio***  
***Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária***

***Ismael Da Silva Santos***  
***Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo***

***Maria Helena Pereira Dias***  
***Secretaria Municipal de Educação***

***Patrícia Lino de Souza***  
***PATRICIA LINO DE SOUZA 35328742885***

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 059/2021)

Item	Especificação do Item	Quant.		Unidade	Preço Unit.
		Mín.	Máx.		
1.	Rufo, contrarrufo, rufo-pingadeira e demais variações, em chapa galvanizada nº 26 (0,50mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	3.000	3.750	Metro linear	R\$ 30,00
2.	Calha ou água furçada em chapa galvanizada nº 26 (0,50mm), desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	3.000	3.750	Metro linear	R\$ 30,00
3.	Condutor circular e retangular de chapa galvanizada nº 26, diâmetro de 100mm, fornecimento e instalação.	3.000	3.750	Metro linear	R\$ 23,50
4.	Condutor circular de chapa galvanizada nº 26, diâmetro de 150mm, fornecimento e instalação	3.000	3.750	Metro linear	R\$ 28,50
5.	Serviço de manutenção e reparos em geral, em calhas, rufos e condutores, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes.	3.000	3.750	Metro linear	R\$ 10,00
7.	Serviço de Limpeza de calhas em geral, com raspagem e remoção de material acumulado e destinação final dos detritos.	3.000	3.750	Metro linear	R\$ 5,00

**2. DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.

2.1. Para a correta execução do contrato, a contratada deverá observar as seguintes condições, relativamente aos materiais que serão empregados nos serviços:

a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

b) Todo o material, ferramentas e equipamentos necessários serão por conta da contratada.

2.2. Os serviços serão executados conforme solicitação das Secretarias Municipais, por escrito, e deverão ser agendados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para estabelecer data de início e data final de execução dos mesmos.